

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares dos cursos de graduação da FACULDADE DO FUTURO.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. As Atividades Complementares são concebidas para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades do currículo, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo Curso de Graduação em Educação Física.

Art. 4º. Entende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do aluno.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pela FACULDADE DO FUTURO, ou por qualquer outra instituição, classificadas nas seguintes modalidades:

I – GRUPO 1: Atividades vinculadas ao ENSINO;

II – GRUPO 2: Atividades vinculadas à INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA;

III – GRUPO 3: Atividades vinculadas à EXTENSÃO;

IV – GRUPO 4: OUTRAS.

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, no GRUPO 1, as seguintes:

I – a aprovação em disciplinas não incluídas na matriz curricular dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO, desde que contribuam para o aprimoramento e atualização na área de formação do aluno;

II – o exercício efetivo de monitoria na FACULDADE DO FUTURO, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do professor responsável;

III – o efetivo exercício de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado realizou o estágio.

Art. 7º. É considerada atividade vinculada à INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, no GRUPO 2, o conjunto de ações sistematizadas e coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante para a formação profissional.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas em grupos de estudos e vinculadas a grupo de investigação científica cadastradas na Instituição podem ser computadas como Atividades Complementares de INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

Art. 8º. São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, no GRUPO 3, as desenvolvidas em cursos de extensão, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, oficinas, semanas acadêmicas, gincanas culturais ou outras similares.

Art. 9º. São consideradas atividades vinculadas ao GRUPO 4 (OUTRAS) atividades realizadas pelo discente como a participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e ou de promoção social, patrocinados, promovidos pela IES ou o exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e, ainda, nos órgãos colegiados da FACULDADE DO FUTURO, e nas representações de turma, computado apenas o período em que estiver efetivamente matriculado nos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 10. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária definida na matriz curricular dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO.

Art. 11. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO, que são prioritárias.

Art. 12. As Atividades Complementares devem ser planejadas conjuntamente pela Coordenação dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO, professores e alunos, semestre a semestre, e podem ser cumpridas, de acordo com os interesses dos alunos e suas vocações, dentro da própria Instituição, ou fora dela.

Art. 13. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observando o rol de possibilidades admitidas pela FACULDADE DO FUTURO.

Art. 14. Os Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO atribuem uma parte flexível da formação acadêmica do aluno, dentro da carga horária fixa, para a realização de Atividades Complementares.

Parágrafo Único. Para efeitos de contabilização, nenhuma atividade poderá ultrapassar 30% do total da carga horária de Atividades Complementares, exceto para as disciplinas optativas e eletivas, as quais poderão ser contabilizadas até o máximo de 60% do total da carga horária de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A programação das Atividades Complementares estará sujeita a validação da Coordenação de Curso, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos dos Cursos de Graduação da FACULDADE DO FUTURO.

§1º. A validação das Atividades Complementares será requerida pelo aluno, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares.

§2º. São consideradas válidas, independente de justificção do aluno ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pela FACULDADE DO FUTURO, ou por ela referendadas.

§3º. O processo de requerimento, comprovação e validação das Atividades Complementares ficará registrado na Coordenação de Curso.

Art. 16. O acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos será exercido por um professor vinculado ao corpo docente da FACULDADE DO FUTURO, indicado pela Coordenação de Curso e designado por ato do Diretor da Instituição, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;

II – cooperar com a Coordenação de Curso na elaboração do Programa de Atividades Complementares, dando-lhe ampla publicidade para os alunos;

III – acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

IV – apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de eventos externos como Atividades Complementares.

V – apresentar à Coordenação de Curso, relatório semestral detalhando as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos e validadas, acompanhado dos documentos comprovantes da sua realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos alunos.

Art. 17. Compete à Coordenação de Curso a elaboração do Programa de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais, devendo o mesmo ser publicado e distribuído aos alunos no início de cada semestre letivo.

Art. 18. Independentemente de participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pela FACULDADE DO FUTURO, compete ao aluno desenvolver esforços para buscar na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou

realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE DO FUTURO.

PROCESSO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPO	ATIVIDADE	HORAS
ENSINO	Monitoria	20h/ monitoria/ semestre
	Cursos de idiomas	40h por curso
	Estágios extracurriculares	CH dos estágios (até o máximo de 84hs totais)
	Disciplinas eletivas e optativas	CH das disciplinas (até o máximo de 140hs totais)
	Atividade docente em áreas afins	Metade da CH da atividade
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	Atuação em projetos de pesquisa e de investigação científica	30h a cada 6 meses de projeto
	Trabalhos científicos – Resumos em anais de Congressos Regionais e Nacionais	10h por resumo
	Trabalhos científicos – Resumos em anais de Congressos Internacionais	20h por resumo
	Trabalhos científicos – Artigos em Revista Qualis A ou B	45h por artigo
	Trabalhos científicos – Artigos em Revista Qualis C	25h por artigo
EXTENSÃO	Participação em cursos e minicursos – participante	CH do curso
	Participação em cursos e minicursos – ministrante	CH do curso
	Participação em programas de extensão: Projetos sociais do curso.	CH da atividade
	Eventos: Seminários, Conferência e outras atividades afins (como participante)	Até 2h/atividade
	Eventos: Seminários, Conferência e outras atividades afins (como ministrante)	Até 3h/atividade
	Eventos: Congressos e simpósios – Regionais e Nacionais	30h por evento
	Eventos: Congressos e simpósios – Internacionais	40h por evento
	Comparecimento comprovado a defesas de TCC, mestrado e/ou doutorado	2h por defesa
	Organização de eventos em comissão de atividades afins	Até 10h
OUTROS	De acordo com o parecer do Coordenador de Curso	

A validação das Atividades Complementares é requerida pelo aluno, em formulário próprio (modelo em anexo), instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares.

Todas as Atividades Complementares são comprovadas pelo discente ao Coordenador de Curso por meio de comprovação documental própria. O discente deverá preencher o formulário e anexá-lo aos comprovantes.

Após ser homologado pelo Coordenador de Curso mediante parecer próprio, a documentação (cópia) será encaminhada para a secretaria acadêmica para que possa ser feito o arquivamento na pasta do aluno.

Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo lançamento em horas das Atividades Complementares, conforme homologação emitida pelo Coordenador de Curso.

São computadas apenas as atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE HORAS EM ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

<p>AO (A) PROFESSOR (A) COORDENADOR (A) DO CURSO DE _____.</p> <p>Eu, _____, nome do (a) aluno (a)</p> <p>Solicito a inclusão das atividades abaixo relacionadas como Atividade complementar no meu Histórico Escolar, conforme comprovação em anexo.</p> <p>GRUPO DE ATIVIDADES:</p> <p><input type="checkbox"/> ENSINO <input type="checkbox"/> PESQUISA <input type="checkbox"/> EXTENSÃO <input type="checkbox"/> OUTROS</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</p> <p>_____</p>
<p>Nestes termos, peço deferimento, Manhuaçu, _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)</p>
<p>PARECER DA COORDENAÇÃO DO CURSO</p> <p><input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> DEFERIDO _____ HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>_____</p>
<p>ASSINATURA DO (A) COORDENADOR (A)</p> <p>_____</p>
<p>PROTOCOLO DO(S) DOCUMENTO(S) ENTREGUE(S) À SECRETARIA</p> <p>Recebi de _____, a cópia do(s) Certificado(s) de Curso(s) de Extensão e o Histórico Escolar, contendo o total de _____ folha(s), enumerada(s) e rubricada(s) pela Secretaria.</p> <p>Manhuaçu, _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA SECRETARIA DA IES ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)</p>